



Ata da Reunião de Assembléia Extraordinária do dia 27/01/2007, de reformulação e unificação do Estatuto da Central de Educação e Atendimento da Criança (Liv. 01, fls 10)

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2007, nesta cidade de Capivari-SP, na sede social da CENTRAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA, à Rua da Glória, 97, bairro São Luís, reuniram-se os associados em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de reformular o Estatuto Social para fins de adequação às novas normas introduzidas pelo Código Civil Brasileiro de 2.002, em seu Título II, capítulos I e II, nos artigos 40 a 61, conforme edital publicado em sua sede no dia vinte e dois de janeiro de 2007. A sessão foi aberta às 10:00h, em primeira convocação, com a presença dos membros que a esta subscrevem, com a indicação de Maria Aparecida de Arruda, brasileira, assistente social, solteira, maior, RG/SSP-SP nº 19.443.376, CPF/MF nº 068.461.518-50, residente à Rua Francisco Bernardino de Campos, 26 – Jardim Flamboyant, para presidir a Assembléia, e a mim, Arnaldo Divo Rodrigues de Camargo, brasileiro, editor de livros, casado, RG/SSP-SP nº 5.376.859, CPF/MF nº 441.110.618-34, residente à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1080, Vila Fátima, para secretariar. Aberta a reunião o presidente Norival Benedito Figueiredo, brasileiro, artista plástico, casado, residente à Rua Luis Raimundo de Góes, 196 – Vila Clemente, RG/SSP-SP nº 4.471.570 e CPF/MF nº 587.879.258-34 fez algumas explicações da presente convocação especial, dando seqüência foi proposta a reforma e adequação do estatuto da Central de Educação e Atendimento da Criança com as novas normas introduzidas pelo Código Civil Brasileiro de 2.002. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade as alterações do Estatuto que foi totalmente reformulado e unificado, cuja denominação passou a ser CENTRAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA - CEAC, também designada neste novo Estatuto pela sigla CEAC, cujo inteiro teor anexamos para registro junto ao Cartório. Ninguém mais querendo usar da palavra e nada mais havendo a tratar, a Presidente da Assembléia agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. Eu, Arnaldo Divo Rodrigues de Camargo, secretariando a reunião, lavrei esta ata, a qual, lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo presidente e pelos demais associados.

**ESTATUTO DA
 CENTRAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA - CEAC**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
 JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP

CAPÍTULO I

— Denominação, Fins, Sede e Fôro

Microfilmado sob nº 2062 *[assinatura]*

Artigo 1º — Central de Educação e Atendimento da Criança - CEAC, também designada neste Estatuto pela sigla CEAC, é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, nem intuítos econômicos, sem vinculação política-partidária ou religiosa, fundada em 27 de setembro de 1994, nesta cidade de Capivari, estado de São Paulo, onde tem sede e fôro, à Rua da Glória, 97, bairro São Luís, com duração indeterminada, cumprindo as seguintes finalidades:

- a) trabalhar em favor da criança carente e de rua com vistas ao seu futuro;
- b) proporcionar às crianças educação física, intelectual, profissional, moral, social, cívica, desportiva e sexual;
- c) orientar as famílias das crianças assistidas, procurando sua reorganização e o seu ajustamento social;
- d) promover a colocação da criança como estagiária em empresas públicas ou privadas;

Parágrafo único: Para execução de seus fins, a Central poderá:

- a) colaborar com as obras de assistência à criança existentes, que visem os mesmos objetivos;
- b) organizar departamentos e serviços que se fizerem necessários;
- c) filiar-se a organismos e entidades especializadas oficiais e particulares, possibilitando convênios

Rua da Glória, 97 - Jd. São Luís - 13360-000-Capivari-SP

Oficial de Registro Civil de Pessoas
 Jurídicas e de Títulos e Documentos
 Comarca de Capivari-SP
 Protocolo nº 3444
 Capivari, 27/02/2009

IMPRESSÃO DE NOTAS DA CAPIVARI - SP
 Endereço: 390 - Tel: (19) 3491-4066
 AUTENTICAÇÃO: Autentica a presente cópia
 cartográfica extraída das notas, a qual
 corresponde com o original do que dou fé.

08 ABR 2015

Valido somente
 com o selo de
 autenticidade

RODRIGO MARTINS MASSON - Tabelião
 FERNANDES FORNAZIERO - Substituto
 GILNEI JOSÉ LUCAS - Substituto
 CAROLINE MONEGATO FERES - Escrevente
 ROBERTO GROSSELLI JUNIOR - Escrevente

0212AA636550



e contratos.

CAPÍTULO II

— As Fontes de Recursos para sua Manutenção e Objetivos

Art. 2º — Para consecução de seus objetivos, contará a CEAC com recursos materiais provenientes das seguintes fontes:

- a) mensalidade dos associados;
- b) donativos e doações;
- c) campanhas de fundo;
- d) subvenções públicas;
- e) rendas eventuais.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
 JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP
 Microfilmado sob nº 2062

Art. 3º — Com finalidade eminentemente assistencial e educacional, a CEAC terá suas rendas aplicadas integralmente no País, sempre no custeio e ampliação de suas obras, desenvolvendo suas atividades para o bem de todos os seus assistidos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 4º — A fim de cumprir suas finalidades, a CEAC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidos pelo Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único — Poderá também a CEAC criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

— Os Requisitos para a Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 5º — A CEAC se comporá de um quadro de associados, constituído de pessoas físicas, maiores de 16 anos, empresas, associações civis e as de classe, Instituto e Fundações, em número ilimitado.

§1º — Novos associados serão admitidos mediante aprovação por maioria simples da Diretoria, em reunião ordinária, bastando a manifestação escrita ou verbal dos interessados.

§2º — Qualquer associado poderá deixar a associação, desde que se manifeste por escrito com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§3º — Só haverá exclusão de associado por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, observando-se:

- a) o procedimento terá início com denúncia formulada por qualquer associado, por escrito, contendo a descrição do fato e as provas que o comprovam, incluindo rol de testemunhas;
- b) a Diretoria constituirá comissão processante formada por três associados, que entre si escolherão o presidente e o secretário;
- c) a comissão processante dará conhecimento da denúncia ao acusado, por escrito, o qual terá 30 (trinta) dias para apresentar defesa escrita, juntar provas documentais e arrolar testemunhas;
- d) encerrada a instrução, a comissão processante elaborará parecer que será encaminhado à Diretoria

§4º — A exclusão será deliberada por maioria simples dos presentes à reunião extraordinária da Diretoria, especialmente convocada para esse fim.

§5º — Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 6º — Os associados poderão ser:



A @



- a) **contribuintes**, com proposta aprovada pela Diretoria, com seus direitos, quando em dia com as mensalidades, cujo valor será fixado pela Diretoria;
- b) **honorários e beneméritos**, por indicação da Diretoria, mediante aprovação da Assembléia Geral, que levará em conta os serviços relevantes prestados à Entidade.

CAPÍTULO IV

— Os Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º — São deveres dos Associados:

- a) cumprir o Estatuto e Regulamentos, deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- b) zelar pelo bom nome e prosperidade da Central;
- c) freqüentar quanto possível as reuniões públicas e comparecer às assembléias gerais;
- d) pagar em dia suas mensalidades.

Art. 8º — São direitos dos Associados:

- a) participar da vida social da Central, inteirando-se de suas atividades e promoções sugerindo medidas que julguem proveitosas;
- b) votarem e serem votados para os cargos eletivos, discutirem e votarem nas deliberações de assembléia geral.

Parágrafo Único: Poderão votar e serem votadas somente as pessoas físicas.

Art. 9º — Os Associados não respondem quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações e encargos da CEAC.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP

Microfilmado sob nº 2062

CAPÍTULO V

— Dos Órgãos Diretivos e Deliberativos

Art. 10 — São órgãos da administração da CEAC, com poderes diretivos e deliberativos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 11 — A Assembléia Geral constitui-se da totalidade dos associados, que se reunirão na forma do Capítulo VII.

Art. 12 — A Diretoria Executiva será composta do Presidente, Primeiro e Segundo Vices-presidentes; Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos em Assembléia Geral, em convocação especial, por maioria de votos, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda, meia hora após a primeira convocação, para um mandato de dois (2) anos, permitidas duas reeleições para mandatos consecutivos num mesmo cargo.

Art. 13 — Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria bem como presidir a Assembléia Geral;
- b) cumprir e fazer aplicar este estatuto e o regimento interno, e vistar contas e rubricar livros da CEAC;
- c) assinar conjuntamente com o tesoureiro ou seu substituto legal qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;
- d) representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- e) tornar públicas anualmente as atividades e situação econômica financeira da Entidade;
- f) nomear Diretores auxiliares ou Comissões Especiais, quando necessário e para determinados fins, mediante aprovação da Diretoria;
- g) contratar e demitir funcionários.





Art. 14 — Compete aos Vices-presidentes: assistirem e auxiliarem o Presidente em suas atribuições substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Art. 15 — Compete ao 1º Secretário: lavrar e ler as atas das sessões de Diretoria, organizar e ter sobre a guarda os papéis e documentos da Entidade.

Art. 16 — Compete ao 2º Secretário: assistir e auxiliar o 1º Secretário substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Art. 17 — Compete ao 1º Tesoureiro: controlar a arrecadação e efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente, providenciando balancetes mensais e balanço anual, assinando-os.

Art. 18 — Compete ao 2º Tesoureiro: assistir e auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Art. 19 — O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros efetivos, e três (03) suplentes, eleito em assembléia geral, com mandato coincidente ao da diretoria executiva, com atribuições de examinar anualmente as contas da Diretoria Executiva, cujo parecer, adotado mediante votação unânime ou por maioria dos conselheiros, será submetido à deliberação da Assembléia Geral Ordinária que aprovará ou rejeitará pelo quorum de maioria simples.

Parágrafo Único — O Conselho Fiscal será eleito na mesma ocasião da Diretoria Executiva seguindo a convocação e quorum previsto no artigo 12.

Art. 20 — Compete à Diretoria:

- reunir-se ao menos uma vez por mês;
- fixar a mensalidade dos Associados;
- deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- apresentar contas (balanço patrimonial e financeiro);
- publicação anual do balanço patrimonial e financeiro do exercício findo.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP
Microfilmado sob nº 2062 

CAPÍTULO VI

— Do Patrimônio

Art. 21 — O patrimônio da CEAC é constituído de bens, imóveis, móveis e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 22 — A CEAC aplicará suas rendas, seus recursos, seus serviços, subvenções, doações e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único — A CEAC aplicará os recursos advindos dos poderes públicos dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor.

Art. 23 — A CEAC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma; não remunerará nem dará vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 24 — A CEAC não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente social.

Art. 25 — Qualquer alienação de bens imóveis deverá ser precedida de autorização expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 26 — Em caso de dissolução ou extinção, a CEAC destinará o eventual patrimônio rema-





nescente a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

CAPÍTULO VII

— Das Assembléias Gerais

Art. 27 — A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á com qualquer número de associados presentes, em dia previamente marcado pelo Presidente, anualmente, para tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria.

Art. 28 — A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva quando necessário; ou quando sua convocação for requerida com especificação de seus fins, pela maioria dos Diretores.

Parágrafo Único — A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 29 — As Assembléias Gerais extraordinárias somente poderão deliberar com a presença mínima da décima parte dos associados, e em 2ª convocação meia hora após a 1ª convocação, com qualquer número de associados presentes, excluindo os associados beneméritos.

Art. 30 — As convocações serão feitas com antecedência de três (3) dias, no mínimo, por meio de Editais publicados em sua sede, e se possível na imprensa local. As assembléias escolherão um presidente para dirigir os trabalhos e este o secretário da mesa.

Art. 31 — Compete privativamente à Assembléia Geral destituir e eleger os administradores, em convocação especialmente para esse fim, por maioria de votos, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, meia hora após a primeira.

CAPÍTULO VIII

— Disposições Gerais

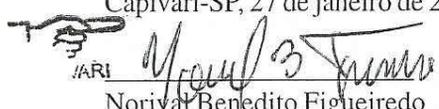
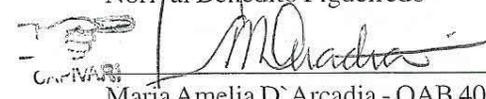
Art. 32 — A CEAC será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

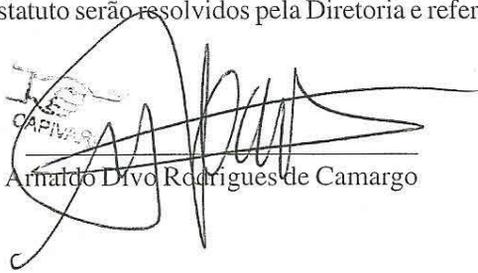
Art. 33 — O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados reunidos, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34 — O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 35 — Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Capivari-SP, 27 de janeiro de 2007.


 NORIVAL BENEEDITO FIGUEIREDO

 MARIA AMELIA D'ARCADIA - OAB 40.366
 CPF/MF 718.596.168-87


 ARNALDO DIVO RODRIGUES DE CAMARGO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP
 Microfilmado sob nº 2062 *[assinatura]*

RELATÓRIO DE NOTAS DE CAPIVARI - SP
 Estrada dos Trabalhadores, 390 - Tel. (19) 3491-4066
AUTENTICAÇÃO: Autenticada a presente cópia
 gráfica extraídas nestas notas, a qual
 se com o original, do que dou fé.

02122AA636557

08 APR 2015

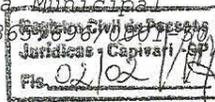
Válido somente com o selo de autenticidade.

EDRO MARTINS MASSON - Tabelião
 NEI NUNDES FORNAZIERO - Substituto
 JOSE LUCAS - Substituto
 ROLINE MONEGATTO FERES - Escrevente
 ROBERTO GROSSELLI JUNIOR - Escrevente



CENTRAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA - (CEAC)

Declarada de Utilidade Pública Municipal
Fone: (19) 3491-5944 - CNPJ 00.359.989/0001-70



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA MUDANÇA DE ESTATUTO (DIA: 30/01/2013)

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e treze, nesta cidade e comarca de Capivari, na sede social da CENTRAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA - CEAC, localizada à Rua da Glória nº 97, bairro São Luís, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de promover a alteração do estatuto, conforme edital publicado em sua sede social, em 23/01/2013. Em primeira convocação, às 13 horas, foi nomeado o 1o. vice-presidente Arnaldo Divo Rodrigues de Camargo para presidir a Assembleia, que indicou Jesele Renata Rosada para secretariar. Foi feita a leitura do Estatuto da entidade explicando cada item. A secretária Jesele Renata Rosada confirmou a presença de todos os associados na Assembleia, em dia com suas contribuições, maiores, todos de nacionalidade brasileira. Seguindo a pauta da reunião foi aberta a discussão e votação das alterações do estatuto em seu artigo 12 e 33 que ficou assim redigido:

CAPÍTULO V

- Dos Órgãos Diretivos e Deliberativos

Art. 12 - A Diretoria Executiva será composta do Presidente; Primeiro e Segundo Vices-presidentes; Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos em Assembleia Geral, em convocação especial, por maioria de votos, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda, meia hora após a primeira convocação, para um mandato de cinco (cinco) anos, permitidas reeleições para mandatos consecutivos num mesmo cargo.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
Microfilmado sob nº 2.679

CAPÍTULO VIII

- Disposições Gerais

Art. 33 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados reunidos, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data da assembleia geral.

Foram estas as alterações aprovadas pela maioria. Dessa maneira, Arnaldo Divo Rodrigues de Camargo deu por terminada a reunião agradecendo a presença de todos. Para constar, eu, Jesele Renata Rosada, 1a. Secretária, datilografei e conferi a presente cópia, a qual foi fielmente transladada das folhas números 23-23A-24, do livro de Ata número 1, nesta.

Capivari-sp, 30 de janeiro de 2013.

Marcos Marrocco
Presidente

Jesele Renata Rosada
1a. Secretária

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - Pedro Martins Masson
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE CAPIVARI
Rua Tiradentes, 390 - Centro - Capivari/SP - CEP: 13380-000 - Fone: (19) 3491-4066 / 5656 / 5677 - e-mail: cartorocapivari@terra.com.br

Reconheço por semelhança 2 firmas(s) de: MARCOS MARROCCO(15736),
JEISELE RENATA ROSADA(17749) - Tabelaio
Capivari - SP, 17/01/2013, da veracidade.

Assinatura:
CAROLINE MONEGATTO FERES - Escrevente
Seq. 4700403074047000002013297 Total: R\$ 9,50

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE CAPIVARI - SP
CAROLINE MONEGATTO FERES - Escrevente

CEAC - Sede: Rua da Glória, 97 - Bairro São Luís - Capivari - SP - CEP: 13380-000 - Fone: (19) 3491-5944 - Fax: (19) 3491-5945 - E-mail: ceac@ceac.org.br - Cnpj: 00.359.989/0001-70 - Inscrição Estadual: 130.000.000-00 - Inscrição Municipal: 13.000.000-00 - 0212AA032442

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL PESSOA JURÍDICA
Protocolo nº 4.796
Capivari 17/05/2013

0212AA032442
AUTENTICAÇÃO
17/05/2013
09 ABR. 2015
Válido somente com o selo de autenticidade
PEDRO MARTINS MASSON - Tabelaio
BERNARDES FORNACIERO - Substituto
SIDINEI JOSÉ LUCAS - Substituto
CAROLINE MONEGATTO FERES - Escrevente
ROBERTO GROSSELLI JUNIOR - Escrevente

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI-SP**
Bel. Vanderlei Alves da Silva - Oficial

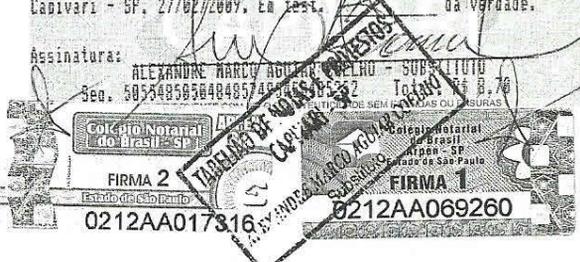
Apresentado em 27/02/2009, protocolado
no Livro A-4, sob nº 3.444, e arquivado em
Microfilme sob nº 2.062, anotado à margem
do registro nº 7.720, do Livro A-2, PROT, e
arquivado junto aos contratos e estatutos respectivos.
Capivari, 13 de março de 2009


Rogério Rodrigues
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - Pedro Martins Masson
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE CAPIVARI - Tabelião
Rua Tereza, 303 - Centro - Capivari/SP - CEP: 13.950-000 - Fone: (19) 3491-4066 / 5556 / 5677 - e-mail: cartorioapvan@terra.com.br

Reconheço por semelhança 3 firma(s), de: NORIVAL BENEDITO
FIGUEIREDO(70672), ARNALDO DIVO RODRIGUES DE CAMARGO(37733), MARIA
ANGELA D'ARCADIA(15881). Dou fé.
Capivari - SP, 27/02/2009. Em test. da verdade.

Assinatura: 
ALEXANDRE MARCIO AGUIAR COELHO - SUBSTITUTO
Seq. 50554955504048574855505552 Total: R\$ 8,70
CÓDIGO DE NOTAS SEM FIRMAS OU GRUPOS


FIRMA 2 0212AA017316
FIRMA 1 0212AA069260

TABELÃO DE NOTAS DE CAPIVARI - SP
Rua Tereza, 390 - Tel.: (19) 3491-4066
AUTENTICAÇÃO: Autenticada presente cópia
fotográfica extraídas nestas notas, a qual
conferire com o original do que dou fé.

08 ABR 2015
Valido somente
com o selo de
autenticidade

PEDRO MARTINS MASSON - Tabelião
 FERNANDES FORNAZERO - Substituto
 SIDNEI JOSÉ LUCAS - Substituto
 CAROLINE MONEGATTO FERES - Escrevente
 ROBERTO GROSSELLI JUNIOR - Escrevente

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP**

Aline Fiuzza Cichetto - Oficial

Apresentado em 17/05/2013, protocolado no Livro A-6
sob nº 4.796, e arquivado em microfilme sob o nº 2.679,
anotado à margem do registro nº 7.720 do livro A-2,
e arquivado junto aos contratos e estatutos respectivos.
Capivari, 29/05/2013.

Rogério Rodrigues
Escrivente

